

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 004/2010

*Recebi,
Em, 25.02.2010*
[Signature]
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 26/02/2010
[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 26/02/2010
[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, envio a Vossa Excelência, projeto de Lei de n.º 001/2010, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas de agentes comunitários de saúde, para que o Município de Paripiranga possa atingir 100% (cem por cento) de cobertura PACS.

Solicito que a matéria supracitada tenha a sua tramitação em caráter de urgência, conforme expressa determinação da Lei Orgânica de Paripiranga em seu art. 51, devido a relevância da matéria.

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 09/03/2010
[Signature]
Presidente da Câmara

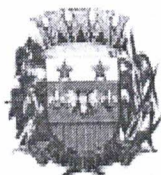
Paripiranga – Bahia, 25 de fevereiro de 2010

8 votos a favor, unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votação.
[Signature]

George Robert R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 12/03/2010
[Signature]
Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votação.
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 01/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração no número de vagas da Lei Municipal de n.º 12/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O anexo I, da Lei de n.º 12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação final.


ANEXO I

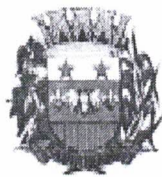
Cargo			Quantidade	Jornada de trabalho semanal	Salário Base
Agente Saúde	Comunitário	de	74	40h	R\$ 510,00
Agente Endemias	Combate	às	27	40h	R\$ 510,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2010.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores, tem por finalidade precípua a cobertura de 100% (cem por cento) do Município de Paripiranga, por Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para tanto, falta preencher 6 (seis) vagas.

Diante disso, encaminho o referido PL, que uma vez aprovado, irá cobrir o percentual acima citada, para que o Município possa implantar os Programas de Saúde Familiar – PSF, facilitando o acesso do cidadão ao sistema de saúde, bem como, desafogando o hospital municipal que sofre com uma demanda muito alta, por ser a única unidade disponível para atendimento da população local.

Revisto o pedido em caráter de urgência, dada a relevância da matéria, esta administração quer executar a seleção através de concurso público, conforme determinação legal, o mais rápido possível, sem claro, ofender a legislação pertinente a matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 09/03/10

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 10/03/10

Presidente da Câmara

PARECER Nº 03/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 01/2010

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votações.

8 votos a favor. Aprovado por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votações.

Tendo em vista que o referido Projeto encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de março de 2010.

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

Antonio José de Souza - Relator

José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 09/03/10

Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votações.

PARECER Nº 01/2010

PROJETO DE LEI Nº 01/2010

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 12/03/10

Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votações.

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 02 de março de 2010.



Antonio José de Souza - Presidente



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator



Melquíades Matias Fontes Filho - Membro